



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de maio de 2018

I

Série

Número 68

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 262/2018**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, por parte da IHM, EPERAM para a aquisição, construção, reabilitação e infraestruturação de fogos e respetivas partes acessórias, para atribuição em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, no valor global de € 3.126.346,94.

##### **Resolução n.º 263/2018**

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e ações de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.

##### **Resolução n.º 264/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a comparticipação financeira da Região no pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira, cuja responsabilidade foi transmitida para o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

##### **Resolução n.º 265/2018**

Autoriza os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Operacional (PO) MAR 2020 para o período 2014-2020, na Região.

##### **Resolução n.º 266/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 107 da planta parcelar da obra de “Construção do Arruamento entre o Porto (Penedo) e a Estrada Regional do Aeroporto - Porto Santo”.

##### **Resolução n.º 267/2018**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 159, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, que abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

**Resolução n.º 268/2018**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 162, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - N.º Norte de Machico - Alterações ao projeto”, que abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

**Resolução n.º 269/2018**

Revoga o ponto n.º 3 da Resolução n.º 818/2017, de 2 de novembro, que autorizou a cessão a título precário e gratuito, à sociedade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., de uma parcela de terreno com a área de 13.840m<sup>2</sup>, do prédio misto, com a área total de 14.565m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Lugar de Baixo, da freguesia e município da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 270/2018**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 7 956 653,30.

**Resolução n.º 271/2018**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a “Repavimentação da Estrada da Capela - Cural das Freiras” e “Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças - Jardim da Serra”, projetos da responsabilidade daquele município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 262/2018**

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDA) e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2018, daquela entidade;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tem prevista a execução, nos anos de 2018 e 2019, de diversos projetos, nas áreas de aquisição, construção e infraestruturação e reabilitação de fogos destinados a alojamentos em regime de renda apoiada, tudo com vista ao imprescindível apoio a agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios que no mês de agosto de 2016 atingiram o território da Região;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM são insuficientes para assegurar na íntegra o financiamento de tais projetos;

Considerando que deste modo a execução de tais projetos carece de financiamento de parte dos mesmos, no valor total de € 3.126.346,94;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDA);

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídos apoios financeiros, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando ainda que, previamente à celebração de contrato-programa, será necessário escalonar os encargos orçamentais por diferentes anos económicos, nos termos da lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

Autorizar a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, por parte da IHM, EPERAM para a aquisição, construção, reabilitação e infraestruturação de fogos e respetivas partes acessórias, para atribuição em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, no valor global de € 3.126.346,94 (três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), nos anos económicos de 2018 e 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 263/2018**

Considerando que pela Resolução n.º 566/2015, de 23 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 110 de 27 de julho, o Conselho de Governo aprovou o Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como

um instrumento que visa a responsabilidade multissetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira) prossegue o objetivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, a aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e ações de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), uma participação financeira que não excederá o valor de 27.500,00 EUR (vinte e sete mil e quinhentos euros), que será processada de acordo com a seguinte programação financeira:
  - 13.750,00 EUR (treze mil setecentos e cinquenta euros) a título de adiantamento, com a celebração do presente Contrato-Programa;
  - o restante, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, no âmbito do presente Contrato-Programa, que esgotem o adiantamento acima referido.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM. (compromisso n.º 2018.04.18.002)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 264/2018

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em 26 de maio de 2006, foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM o Protocolo que define as responsabilidades relativas ao passivo que, nos termos aí melhor indicados, foi transmitido para esta entidade pública empresarial, assim como define as responsabilidades pela liquidação dos respetivos encargos financeiros decorrentes dessas responsabilidades transmitidas;

Considerando que, nos termos deste Protocolo, o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM assumiu a responsabilidade emergente do pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira;

Considerando que, nos termos do número dois da cláusula segunda do mesmo Protocolo, a Região comprometeu-se a compensar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através da celebração de contrato-programa, pelo passivo ali assumido;

Considerando ainda o acordo para regularização de dívida (ARD N.º4/VP/2015), celebrado a 2 de fevereiro de 2015 entre a Região Autónoma da Madeira e Lena Engenharia e Construções, S.A. que sucedeu por incorporação à Construtora Abrantina, S.A., aditado através de Adenda assinada pelas partes a 17 de setembro de 2015, onde está previsto o montante global para fazer face ao pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a participação financeira da Região Autónoma da Madeira no pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção / Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira, cuja responsabilidade foi transmitida para o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira,

EPERAM, nos termos do Protocolo celebrado com a Região Autónoma da Madeira em 26 de maio de 2006 e do acordo para regularização de dívida (ARD N.º4/VP/2015), celebrado a 2 de fevereiro de 2015 entre a Região Autónoma da Madeira e Lena Engenharia e Construções, S.A. que sucedeu por incorporação à Construtora Abrantina, S.A., aditado através de Adenda assinada pelas partes a 17 de setembro de 2015.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 451.470,95 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta euros e noventa e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em 2018, na Classificação Orgânica 46 9 50 01 03, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.JL.00, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 111, Projeto 51880, Centro Financeiro M100605, Fundo 4111000687, Cabimento número CY41806430, com a declaração de compromisso número CY51808032.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 265/2018

Considerando que, o Programa Operacional (PO) MAR 2020 para o período 2014-2020, designado MAR2020, financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 8642 final, de 30 de novembro;

Considerando que, a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro de 2016, relativa à operacionalização do PO Mar 2020 Região Autónoma da Madeira, designa o representante da Região na Comissão de Coordenação do FEAMP e nomeia o Coordenador Regional do Mar 2020 e a Resolução do Conselho do Governo n.º 319/2016, de 20 de junho de 2016 define o apoio técnico do Coordenador Regional do Mar 2020 e dos Organismos Intermédios, e determina procedimentos para a gestão do FEAMP;

Considerando que, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., organismo intermédio do FEAMP, tem competências delegadas para proceder ao pagamento dos apoios aos beneficiários.

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEAMP, no âmbito do Programa Operacional MAR 2020 para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Operacional (PO) MAR 2020 para o período 2014-2020 na Região Autónoma da Madeira, que não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2017 .....	€ 0,00;
Ano Económico de 2018 .....	€ 300.000,00;
Ano Económico de 2019 .....	€ 510.021,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 500.000,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 500.000,00;
Ano Económico de 2022 .....	€ 500.000,00;
Ano Económico de 2023 .....	€ 500.000,00.

2. O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3. O valor efetivo a atribuir, será processado pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., organismo intermédio com competências delegadas para pagamento dos apoios.
4. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2018 no projeto 51195 - PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO FEAMP 2014-2020 DA Direção Regional de Pescas na Classificação Económica D.08.03.07.WS.00, Classificação Orgânica 46 9 50 02 02, Classificação Funcional 316, Centro Financeiro M100608, Projeto 51195, Programa 051, Medida 031, Fonte de Financiamento 156, com o número de cabimento CY41806925 e número de compromisso CY51807461, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 266/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Arruamento entre o Porto (Penedo) e a Estrada Regional do Aeroporto - Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 81.358,94 (oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e oito euros e noventa e quatro centimos), a parcela de terreno n.º 107 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Guilherme Oliveira Figueira da Silva e João Francisco Oliveira Figueira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 267/2018**

Considerando que a “Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de janeiro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.509,28 (vinte e dois mil e quinhentos e nove euros e vinte e oito centimos), a parcela de terreno n.º 159, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jordão de Gouveia Spínola e mulher Augusta Cândida Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 268/2018**

Considerando que a “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1118/2004, de 5 de agosto, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 68.710,00 (sessenta e oito mil e setecentos e dez euros), a parcela de terreno n.º 162, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Michael Eugénio Teixeira Viveiros e Maria Regina Nunes de Araújo e Viveiros.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 269/2018**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 818/2017, de 2 de novembro, autorizou a cessão a título precário e gratuito à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., de uma parcela de terreno com a área de 13.840m<sup>2</sup> do prédio misto com a área global no solo de 14.565m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Lugar de Baixo, da freguesia e concelho da Ponta do Sol, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por períodos de 10 anos, sempre que se verifiquem os pressupostos que fundamentaram a cedência.

Considerando que a cessão da referida parcela de terreno teve por fundamento o desenvolvimento do projeto de requalificação e modernização do Centro de Bananicultura, a designar “Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira”, o qual foi declarado de interesse público pela Resolução do Conselho do Governo n.º 650/2016, de 15 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 164 de 16 de setembro.

Considerando que posteriormente a supra referida autorização, a GESBA, Lda., solicitou a alteração da minuta do auto de cessão e de aceitação, aprovada no ponto n.º 3 da mencionada Resolução n.º 818/2017.

Considerando que face a importância do investimento a executar pela GESBA, Lda., no objeto da cessão, torna-se necessário proceder as referidas alterações, tendo em vista a viabilização e concretização do projeto em causa.

Considerando que foi solicitada por àquela empresa pública, o compromisso da Região Autónoma da Madeira na qualidade de cedente de não fazer findar a cessão nos primeiros 30 anos do prazo inicial, salvo por incumprimento grave da cessionária das condições da mesma, sendo que após o decurso do referido prazo a cedente reserva-se o direito de a fazer cessar a todo tempo, por razões imperativas de gestão patrimonial, facto este que não confere à cessionária qualquer tipo de indemnização.

Considerando que foi ainda solicitado, a autorização para execução de obras de alteração e melhoramento da área destinada a estacionamento, a qual não integra o objeto da cessão.

Considerando que a modificação solicitada não suscita qualquer problemática que possa comprometer a legalidade da proposta originária.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Revogar o ponto n.º 3 da Resolução n.º 818/2017, de 2 de novembro, que aprovou a anterior minuta de auto cessão e de aceitação;
2. Manter os pontos 1, 2 e 4 da Resolução n.º 818/2017, de 2 de novembro;
3. Aprovar a nova minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 270/2018

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 376/2016, autorizou ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a participação de despesas de investimento decorrentes designadamente pelo temporal do dia 10 de dezembro de 2013;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 399/2017, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo, encontrando-se, no entanto, aquela reprogramação novamente desajustada da execução possível, por força da morosidade de determinados procedimentos resultantes da obrigatória aplicação das regras da contratação pública, bem como pela necessidade do reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos, antes representando um montante global inferior ao anteriormente previsto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orça-

mento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. em 19 de julho de 2016 e alterado em 05/07/2017, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida no montante máximo de € 7 956 653,30 (sete milhões novecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três euros e trinta cêntimos), que passa a ter a de seguinte programação financeira:

- a) 2016 - até € 251 642,42 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos);
- b) 2017 - até € 223 524,23 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e três cêntimos);
- c) 2018 - até € 2 623 267,00 (dois milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e sete euros);
- d) 2019 - até € 4 858 219,65 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezanove euros e sessenta e cinco cêntimos).

2. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2018, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Capítulo 50 Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Orgânica D.08.04.03.00.00 e D.08.04.03.TT.00, Programa 052, Projetos 51460, 51461, 51462, 51463, 51465, 51466, 51564, 51568 e 51569, Medida 040, Área Funcional 336, Fonte de financiamento 192, compromisso n.º CY51807017 e CY51806457 e em 2019 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 271/2018

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos apresentou as candidaturas para dois projetos de investimento, tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas aos mesmos, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a “Repavimentação da Estrada da Capela - Curral das Freiras” e “Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças - Jardim da Serra”, projetos da responsabilidade daquele município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de € 706.715,00, a ser executado em 2018, e distribuído da seguinte forma:
  - € 414.060,00 - obra “Repavimentação da Estrada da Capela - Curral das Freiras”;

- € 292.655,00 - obra de “Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças - Jardim da Serra”.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JOR-AM e finda a 31 de dezembro de 2018.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51808018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)